



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000
Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

CONTRATOS PORTO PIAUÍ

Contrato Nº 23/2025

Inexigibilidade 02/2024

PROCESSO SEI Nº 00346.000382/2025-27

TERMO DE
CONTRATO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A
**COMPANHIA
DE
TERMINAIS,
PORTOS E
HIDROVIAS
DO PIAUI
S/A– PORTO-
PIAUI E A
EMPRESA
FARS
CONSULTORIA
E
ASSESSORIA
LTDA.**

A COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUI S/A– PORTO-PIAUI , inscrita no CNPJ sob nº 19.045.674/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Av. Teresina, Bairro Atalaia, Luís Correia - PI, neste ato representada pela seu Presidente, a Senhor Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior, inscrito no CPF sob o nº 006.XXXX e **FARS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** , CNPJ nº 51.852.635/0001-58, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, estabelecida na ST SETOR COMERCIAL NORTE Q 4 BL B, SALA 702 PARTE 1968, Bairro Brasília, CEP 70.714-020, neste ato representada pelo representante legal, a Senhor Fernando Antonio Ribeiro Soares, Empresário, inscrita no CPF sob o nº 005.XXXX. e portadora da cédula de identidade nº M6029XXXX, brasileiro, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista os documentos nos autos do processo SEI nº 00346.000382/2025-27 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas

e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação da empresa para o Desenvolvimento e execução de treinamento voltado à capacitação dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da Investe Piauí e da Porto Piauí, incluindo representantes da Chefia de Gabinete, da Gerência Jurídica e da Gerência de Integridade e Transparência da Porto Piauí, com foco na aplicação prática da Governança Corporativa como instrumento de conformidade, controle e qualificação nas empresas estatais

1.2. O presente contrato é objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, conforme art. 30, inciso II, alínea f da Lei nº 13.303/2016 e artigo 143, inciso II, alínea f do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí (RILCC).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Desenvolvimento e execução de treinamento voltado à capacitação dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da Investe Piauí e da Porto Piauí, incluindo representantes da Chefia de Gabinete, da Gerência Jurídica e da Gerência de Integridade e Transparência da Porto Piauí, com foco na aplicação prática da Governança Corporativa como instrumento de conformidade, controle e qualificação nas empresas estatais	01	UND	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

2.2 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra necessária à execução, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Os prazos de vigência deste Termo de Contrato é de 02 (dois) meses, iniciando imediatamente a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2. Os Serviços serão executados conforme Programação anexa (018340958) ao Processo Sei nº 00346.000382/2025-27, e respectiva Ordem de Serviço (OS).

3.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 160, §2º da RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

4.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de até 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

4.3. Por ocasião do encaminhamento da (s) nota (s) fiscal (is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 5.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Investe Piauí.

4.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar os Serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pelos órgãos sanitários.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendolhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço/fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO PIAUÍ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na realização do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais CONFORME a Lei federal 13.303/2023 e o RILCC da INVESTE PI.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Porto Piauí; III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

e) A rescisão por ato unilateral da Porto Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Porto Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Porto Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Porto Piauí.

CLAÚSULA NONA – DA MODALIDADE

9.1. O presente contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme art. 30, inciso II, alínea f da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II, alínea f do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

11.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuidade da CONTRATADA.

11.3. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nos termos da Lei nº 13.303/2012 e do RILCC.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

14.2. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina,
(assinado eletronicamente)

Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior

COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUI S/A– PORTO-PIAUI. CONTRATANTE

Fernando Antônio Ribeiro Soares
REPRESENTANTE LEGAL
FARS Consultoria & Assessoria

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Soares, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR - Matr.3000005-5, Diretor Presidente**, em 10/07/2025, às 06:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018554632** e o código CRC **AFFF860F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00346.000382/2025-27

SEI nº 018554632